



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DECRETO Nº 1.943
De 10 de setembro de 1991

Declara de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de Desapropriação, o imóvel que descreve e dá outras providências.

Art.1º- É declarada de Utilidade Pública e interesse Social, para fins de Desapropriação, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

- Com área superficial de 9,59 hectares, e sua descrição começa no alinhamento da Rua Santa Bárbara com a estrada que dá acesso ao Seminário, de nominado P1; aí com uma distância de 27,86 metros no sentido NORDESTE / SUDESTE, confrontando ao Noroeste com a Rua Santa Bárbara, atingindo P2; aí com um ângulo interno de 166º17'58" e uma distância de 24,46 metros no sentido NORDESTE/SUDESTE, confrontando ao Noroeste com a Rua Santa Bárbara, atingindo P3; aí com um ângulo interno de 72º52'43" e uma distância de 79,86 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao Sudoeste com uma área de particular, atingindo P4; aí com um ângulo interno de 165º27'36" e uma distância de 86,22 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao Sudoeste com área de particular atingindo P5; aí com um ângulo interno de 287º59'41" e uma distância de 75,23 metros no sentido NORDESTE/SUDOESTE confrontando ao Noroeste com área de particular, atingindo P6; aí com um ângulo interno de 194º 54'53" e uma distância de 26,12 metros no sentido NORDESTE/SUDOESTE, confrontando ao Noroeste com área de particular, atingindo P7; aí com um ângulo interno de 57º56'46" e uma distância de 82,24 metros no sentido NOROESTE /SUDESTE, confrontando ao sudeste com a Rua Odão Felipe Pippi, atingindo P8; aí com um ângulo inter-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

- Fls. 02 -

no de 124°29'06" e uma distância de 170,17 metros no sentido SUDOESTE /NORDESTE, confrontando ao Sudeste com área de particular, atingindo P9; aí com um ângulo interno de 239°22'19" e uma distância de 113,97 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P10; aí com um ângulo interno de 190°42'37" e uma distância de 48,82 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P11; aí com um ângulo interno de 190°06'57" e uma distância de 33,88 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P12; aí com um ângulo interno de 173°17'57" e uma distância de 28,07 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P13; aí com um ângulo interno de 182°23'50" e uma distância de 23,29 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P14; aí com um ângulo interno de 166°49'30" e uma distância de 31,26 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE confrontando ao Sul com uma sanga, atingindo P15; aí com um ângulo interno de 150°11'53" e uma distância de 52,36 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao Sudeste com uma sanga atingindo P16; aí com um ângulo interno de 178°39'11" e uma distância de 19,37 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE confrontando ao Sudeste com uma sanga, atingindo P17; aí com um ângulo interno de 171°04'04" e uma distância de 17,08 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE confrontando ao Sudeste com uma sanga, atingindo P18; aí com um ângulo interno de 224°56'50" e uma distância de 94,26 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao Sudoeste com uma sanga atingindo P19; aí com um ângulo interno de 69°53'11" e uma distância de 73,59 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao Sudoeste com área de particular, atingindo P20; aí com um ângulo interno de 181°14'59" e uma distância de 131,73 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao Sudeste com área de particular, atingindo P21; aí com um ângulo interno de 83°49'10" e uma distância de 195,22 metros no sentido LESTE/OESTE confrontando ao Norte com uma estrada para o Seminário, atingindo P22; aí com um ângulo interno de 181°04'22" e uma distância de 375,14 metros no sentido LESTE/OESTE, confrontando ao Norte com estrada para o seminário, atingindo P23; aí com um ângulo interno de 180°44'23" e uma distância de 137,02 metros no sentido LESTE/OESTE, confrontando ao Norte com estrada para o seminário, atingindo P24;

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

- Fls. 03 -

tando ao Norte com estrada para o Seminário, atingindo PI, ponto de partida, formando aí um ângulo interno de 145°40'03". Área esta, constante da Transcrição nº 45.724 do Registro de Imóveis local.

Art.2º- A área de terras descrita no artigo anterior, destina-se à loteamento popular.

Art.3º- É atribuído o caráter de Urgência a presente DESAPROPRIAÇÃO para os efeitos do artigo nº 15 do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 10 de setembro de 1991.


Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal